GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Modalidade	Número
Convênio	**006/2018**

CONVÊNIO Nº 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM, TENDO COMO INTERVENIENTE O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA,** com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.467.476/0001-50**, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS,** portador da carteira de identidade nº 0204571200 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.557.425-68, autorizado por Decreto Governamental s/nº, publicado no D.O.E. de 23/01/17, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada na Travessa Clériston Andrade, nº 51, 1º andar, Bairro Centro – Ibipitanga – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.202.416/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. EDILSON SANTOS SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 03.879.312-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 436.310.105-91, e o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA**, inscrito no CNPJ nº 13.700.575/0001-69, com sede à Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora Geral, **Srª MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, portadora de carteira de identidade nº 02.827.638-80 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE de 17/07/2012, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente CONCEDENTE, CONVENENTE e INTERVENIENTE, respectivamente, tendo em vista o constante no processo nº 1420180006314, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e o CONVENENTE para apoio técnico institucional daquele a este último, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011, conforme Anexos A e B.

O presente termo tem o intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental nos municípios consorciados: Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Oliveira dos Brejinhos, Novo Horizonte, Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora, com ênfase nas atividades de licenciamento e fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução deste convênio, no valor total de **R$ 386.223,84 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, serão custeados pelo **CONCEDENTE,** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
27.101/0003	109	18.541.207.7692	3.3.70.41.00

§1° O valor total do presente convênio é de **R$ 386.223,84 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo de responsabilidade do **CONCEDENTE** o montante de **R$ 204.682,56 (duzentos e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)** e do **CONVENENTE** a contrapartida no valor total de **R$ 181.541,28 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).**

§2° Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

§3° É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio. É vedada, ainda, a redistribuição dos recursos a outras entidades.

§4° O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE,** cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

§5° Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE,** que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE,** previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 04 (quatro) parcelas, que serão repassadas ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1° É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

§2° A primeira parcela, no valor de **R$ 51.170,64 (cinqüenta e um mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, será depositada em conta corrente específica, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§3° A segunda parcela, no valor de **R$ 51.170,64 (cinqüenta e um mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **CONCEDENTE**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

§4° A terceira parcela, no valor de **R$ 51.170,64 (cinqüenta e um mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para a fase e/ou etapa correspondente, conforme atestado pelo **CONCEDENTE,** condicionada, ainda, à apresentação da respectiva prestação de contas.

§5° A quarta parcela, no valor de **R$ 51.170,64 (cinqüenta e um mil cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para a fase e/ou etapa correspondente, conforme atestado pelo **CONCEDENTE,** condicionada, ainda, à apresentação da respectiva prestação de contas.

§6° Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

§7° O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio.

§8° Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob a pena de responsabilidade do **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

§9° Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se previsto de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

§10 As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo oitavo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

§11 Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **CONCEDENTE.**

§12 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos, os valores respectivos, até saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimentos das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes, do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;

b) designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta;

c) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE;**

d) apresentar, ao final de cada etapa prevista no plano de trabalho, relatório técnico acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e) inscrever o CONVENENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 9.266/2004;

f) Apoiar tecnicamente por meio do Programa Estadual Gestão Ambiental Compartilhada (GAC), na assessoria aos órgãos ambientais de cada município; bem como a equipe técnica do Consórcio no que se refere às dúvidas em procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental;

g) Apoiar e orientar para as oficinas sobre a política ambiental, gestão ambiental e educação ambiental para os conselhos municipais de meio ambiente;

h) Capacitar a equipe do consórcio e dos municípios para exercer suas atividades, objeto deste convênio, por meio do Programa Formação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Formar), nas modalidades à distância ou presencial.

II – INTERVENIENTE:

a) Prestar apoio técnico qualificado à implantação do presente convênio;
b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
c) Prestar apoio técnico qualificado à implantação do presente convênio, por meio de suporte à equipe técnica do Consórcio, no que se refere às dúvidas nos procedimentos de licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, e educação ambiental.

III – CONVENENTE:

a) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

b) apresentar relatório de execução físico-financeira, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro, dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

c) prestar contas a cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;

d) aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo nono da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

e) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do Estado da Bahia, através da Secretaria do Meio Ambiente";

f) realizar cotação de preços previamente à aquisição de bens e serviços observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob a pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica;

g) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;

h) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**;

i) Promover discussões para o aprimoramento da legislação ambiental dos municípios, no que se refere, principalmente, aos procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente;

j) Realizar seleção pública e contratar técnicos com formação de nível superior para as atividades inerentes ao GAC. A seleção pública deve almejar a diversidade de formação entre os profissionais, garantindo para o

licenciamento ambiental, profissionais que possam analisar o meio físico, químico, biológico e social de maneira integrada;

k) Disponibilizar estrutura física e equipamentos para execução dos trabalhos;

l) É responsabilidade dos municípios consorciados possuírem em seu quadro, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;

m) Elaborar de um Plano de Fiscalização Ambiental dos empreendimentos nos municípios;

n) Organizar, em parceria com cada município, evento, com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, gestão ambiental e educação ambiental;

o) Elaborar e enviar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, objeto deste convênio;

p) Disponibilizar veículo para deslocamento para que a equipe técnica do consórcio possa realizar as atividades inerentes ao objeto deste convênio; além de viabilizar a manutenção, seguro e combustível para o veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

§1° Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

§2° O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **CONCEDENTE** será realizado pela Superintendência de Política Ambiental/Coordenação do Programa de Gestão Ambiental Compartilhada e pela Unidade Regional do INEMA do Sudoeste, através dos agentes públicos **ILYUSKA MAKARYA RODRIGUES BARBOSA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**, respectivamente, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

§3° Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§4° O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§1° A prestação de contas será exigida quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

a) ofício de encaminhamento;
b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
d) conciliação bancária com os extrato bancário da conta específica;
e) relatório das atividades realizadas com a execução do objeto;

f) relatório de execução físico-financeira, determinando as metas previstas e as realizadas;
g)execução da receita e despesa;
h) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
i)comprovante de depósito da contrapartida financeira;
j) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
l) relatório, acompanhado de documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
m) cópias dos contratos e termos aditivos firmados com terceiros;
h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

§2° A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;
b) cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
d) conciliação bancária com os extrato bancário da conta específica;
e) relatório das atividades realizadas com a execução do objeto;
f) relatório de execução físico-financeira, determinando as metas previstas e as realizadas;
g) execução da receita e despesa;
h) relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
i) comprovante de depósito da contrapartida financeira;
j) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
l) relatório, acompanhado de documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
m) cópias dos contratos e termos aditivos firmados com terceiros;
h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio.

§3° O relatório de execução físico-financeira, referido nas alíneas "f" dos parágrafos primeiro e segundo deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§4° Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§5° Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeira deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

§7° O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea "j" dos parágrafos primeiro e segundo incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

§8° Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para o cumprimento da (s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

§9° A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, bem assim à certificação do

cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta.

§10 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e /ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único: A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante cumprimento do seu objetivo ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§1° O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.
§2° O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) falta de apresentação da prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§3° A nulidade do convênio, ou da seleção pública que aconteceu poderá acarretar a sua rescisão.

§4° Os CONVENENTES podem denunciar ou rescindir o convênio a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de sua vigência e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§5° Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§6° Extinto o convênio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão do presente instrumento será da **CONCEDENTE**, podendo ser doados ao **CONVENENTE** quando forem necessários para assegurar continuidade de programa governamental, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vista à realização do projeto não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE.**

§1° Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo prazo do convênio.

§2° O **CONCEDENTE,** por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, indicado no parágrafo segundo da cláusula quinta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal, e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3° da Lei Estadual n° 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29.06.18

JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA

EDILSON SANTOS SOUZA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS BACIA DO PARAMIRIM

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas
42599625-20

Testemunhas
027363755-05

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 30 DE JUNHO DE 2018 - ANO CII - Nº 22.648

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO 09 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO ÁREA ADMINISTRATIVA (VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS)

Classificação	Inscrição	Nome	RG	Cargo	Nota
4	491239	MARGARETH MARTINS BARBOSA	175917086	Técnico Nível Médio	10
5	501780	VALDEMIRO JESUS DA SILVA	173273696	Técnico Nível Médio	10

O Candidato deverá comprovar as declarações contidas no currículo bem como apresentar os documentos elencados no Capítulo 12 deste Edital, para contratação imediata, no dia 03 de julho de 2018, das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, no endereço: Avenida Luis Viana Filho, 3ª Avenida, 390 Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia.

Os demais candidatos, que não constam nesta relação, poderão acessar o RESULTADO FINAL, por classificação, no site: www.justicasocial.ba.gov.br.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 572/2018
Processo: 1501800013362 CEDENTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS. CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso. CNPJ 14.217.327/0001-24. Objeto: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, dos bens móveis a seguir especificados: 01(um) armário em aço; 01(um) gaveteiro; 01(uma) mesa em madeira; 02 (duas) cadeiras executivas sem braço; 02 (dois) quadros brancos; 01(um) gravador; 01(uma) impressora multifuncional; 01(um) notebook; 01(uma) câmera fotográfica; 01(uma) cadeira de rodas. Base Legal: Arts. 43 e 46, da Lei Estadual nº 9.433/05.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018.
Processo nº. 1420180012403 - Concedente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Convenente: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COSTA DO DESCOBRIMENTO** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 252.398,36 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2018
Processo nº. 1420180007035 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO DO SERTÃO** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 296.486,26 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos- Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 003/2018
Processo nº. 1420180012977 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA-CIMA** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 236.914,56 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2018
Processo nº. 1420180006225 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUÍPE - CDS JACUIPE** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 267.254,40 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos- Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2018
Processo nº. 1420180006322 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 295.479,74 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 006/2018
Processo nº. 1420180006314 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 386.223,84 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2018
Processo nº. 1420180007051 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 292.652,99 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

RESUMO DE CONVÊNIO Nº. 008/2018
Processo nº. 1420180006217 - Concedente: Secretaria do Meio Ambiente, Convenente: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL** e o Interveniente: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA. Objeto: cooperação técnica e financeira parceria formal entre a Concedente, o Interveniente e o Convenente para apoio técnico institucional daquele a este ultimo, através do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, possibilitando a criação dos órgãos ambientais capacitados e dos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município partícipe de forma a capacitá-los a exercer as ações municipais previstas na Lei Complementar nº 140/2011. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Valor total: R$ 247.157,92 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). Unidade Orçamentária: 27.101/003 - Projeto/Atividade: 18.541.207.7692 - Elemento de Despesa 3.3.70.41.00- Fontes: 109. Data da assinatura: 29/06/2018 - José Geraldo dos Reis Santos - Secretário do Meio Ambiente.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

O DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCICO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Capítulo 10, do Edital de Abertura das Inscrições - 003/2018, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 31 de maio de 2018, do Processo Seletivo Simplificado para a função temporária de Técnico Nível Superior, **RESOLVE:**
PORTARIA Nº 16.436/2018 - 1. Tornar público, através do site http://www.inema.ba.gov.br, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a função temporária de Técnico Nível